Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9832/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8592/2015
PROTOCOLO	:	1592355
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ DOMINGUES RAMOS
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2014
CONTRATADOS	:	LUCIENE PANIAGO GONÇALVES – ME CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA TRANS. E LOC. LTDA - ME EZEQUIAS DOS SANTOS FRANCA NILO DE MOURA DIAS & CIA LTDA – ME MARCELO ALVES DE OLIVEIRA TRANSPORTES – ME JEFERSON DA SILVA CUNHA – ME FERNANDA DE PAULA SILVA – EPP AGÊNCIA DE PUBLICIDADE IMPACTO MS LTDA ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA – ME ARI CARNEIRO – ME EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA – ME MILVA APARECIDA LINO DA SILVA RICARDO DUARTE DOS SANTOS G. H. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ELIAS CAMARGO FIDENCIO JOÃO MOMENTI – ME LAURITA GARCIA DA SILVA & CIA LTDA
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 51/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

01	Luciene Paniago Gonçalves – ME	R$ 53.483,66
02	Clayton Vicente de Oliveira Trans. e Loc. Ltda – ME	R$ 73.261,68
03	Ezequias dos Santos Franca	R$ 66.050,72
04	Nilo de Moura Dias & Cia Ltda – ME	R$ 65.912,55
05	Marcelo Alves de Oliveira Transportes – ME	R$ 141.429,88
06	Jeferson da Silva Cunha – ME	R$ 238.898,51
07	Fernanda de Paula Silva - EPP	R$ 123.243,12

08	Agência de Publicidade Impacto MS Ltda	R$ 370.133,64
09	Antonio Cardoso de Oliveira – ME	R$ 192.079,42
10	Ari Carneiro - ME	R$ 105.119,52
11	Edimar Martins de Oliveira – ME	R$ 89.191,24
12	Milva Aparecida Lino da Silva	R$ 250.421,88
13	Ricardo Duarte dos Santos	R$ 124.307,86
14	G. H. Transportes e Locação Ltda	R$ 69.963,23
15	Elias Camargo Fidencio	R$ 55.538,80
16	João Momenti – ME	R$ 102.609,28
17	Laurita Garcia da Silva & Cia Ltda	R$ 67.769,20

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 29787/2015 (f. 1001/1008), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (f. 1059).

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 51/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc